



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 912.263
Natureza: Representação
Apenso: Representação nº 923.993
Representante: Eunice Maria Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Araguari
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Araguari e Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari (SAE)
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de representação formulada pela Sra. Eunice Maria Mendes, Vereadora da Câmara Municipal de Araguari, em que relata a utilização indevida de dispensa e de inexigibilidade de licitação para as contratações do Poder Executivo municipal. Instruiu suas alegações com a documentação de fls. 04/390.
2. Após recebimento à fl. 391 e distribuição à fl. 393, os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que concluiu ser necessária a requisição dos procedimentos ou a realização de inspeção para a análise das imputações (fls. 399/412).
3. A realização de inspeção foi solicitada pelo Relator à fl. 417 e determinada pela Conselheira Presidente à fl. 418.
4. Às fls. 421/525, a Representante complementou suas alegações e acostou novos documentos.
5. A equipe técnica desta Corte compareceu *in loco* para análise do escopo definido, apresentando o relatório de inspeção de fls. 671/712, em que propôs a citação dos responsáveis, para manifestação acerca dos achados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. A Representação autuada sob o nº 923.993, por sua vez, foi subscrita pelos Srs. Sebastião Joaquim Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, e Paulo Sérgio Oliveira do Vale, 1º Secretário, que, em nome do Poder Legislativo local, solicitam a investigação da contratação direta de serviços advocatícios pela Prefeitura Municipal, por valor superior a R\$7.000.000,00, em procedimento de inexigibilidade de licitação.

7. Em razão da existência de conexão, à fl. 09 procedeu-se ao seu apensamento à Representação nº 912.263, cujos apontamentos também foram avaliados durante a inspeção.

8. Vieram, então, os autos ao Ministério Público para manifestação preliminar.

9. É o relatório, no essencial.

Dos achados de inspeção

10. Em exame do relatório de inspeção de fls. 671/711, observa-se que a equipe de auditoria identificou, como achados de inspeção, inúmeros procedimentos de dispensa de licitação realizados pelo Poder Executivo do Município de Araguari, em valor total que ultrapassa R\$ 2.000.000,00, todos invocando o fundamento na emergência inscrito no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Além das dispensas, os auditores apuraram que tantos outros procedimentos de justificação para inexigibilidade também foram deflagrados pela Prefeitura e suas Secretarias, com a indicação de singularidade do objeto e notória especialização, em valor total que se aproxima de R\$ 8.000.000, além de processo correlato do SAAE do Município, sob o fundamento da exclusividade.

12. Assim como a equipe de auditoria, este Ministério Público entende que as situações ali relatadas não correspondem, *a priori*, às hipóteses legais para a contratação direta pela via da dispensa ou da inexigibilidade e, por isso, violaram a regra insculpida no art. 37, XXI, da Constituição da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

13. Neste ponto, destacamos que as situações relatadas não refletem inobservâncias isoladas das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações. Ao revés, do relato extrai-se a absoluta ausência de planejamento, inclusive em áreas de grande relevância no contexto das políticas públicas, como saúde e educação, com a reiteração sistemática de contratações diretas para serviços rotineiros e previsíveis, preterindo deliberadamente a regra que obriga a realização de licitação para as compras e serviços públicos atribuídos a particulares, o que confere especial gravidade à conduta dos gestores municipais.

14. **Deste modo, este Ministério Público de Contas manifesta seu inteiro acordo com os achados elencados no relatório de inspeção.**

Das outras contratações por dispensa de licitação

15. Além dos achados de inspeção, a equipe de auditoria relacionou, no quadro demonstrativo de fls. 621/653, os demais procedimentos de dispensa e inexigibilidade examinados durante a fiscalização *in loco*, os quais entendeu estarem em conformidade com a legislação vigente.

16. No item 3 do relatório de inspeção, que trata das “irregularidades cujas ocorrências não foram confirmadas”, a Unidade Técnica confirma não ter constatado irregularidades nos processos de contratação relacionados no quadro mencionado e registra que suas cópias constariam do CD-ROM acostado às fls. 546.

17. Em que pese a assertiva, em consulta ao conteúdo do CD-ROM, verificamos que os arquivos ali gravados dizem respeito apenas aos procedimentos considerados irregulares pelos analistas desta Corte.

18. Por esse motivo, não foi possível examinar a documentação pertinente aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade considerados regulares pela equipe de auditoria, embora alguns entre os arrolados no quadro possam suscitar dúvidas, a exemplo dos seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Item e fls.	Dispensa	Objeto	Fundamento	Valor ¹
15 – fl. 623	003/2013	Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para lanches dos funcionários da Administração Direta	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 105.540,00
16 – fl. 624	004/2013	Aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina e frango) para atender os centros educacionais municipais (escolas) e centros municipais de educação infantil (creches)	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 50.204,40
17 – fl. 624	006/2013	Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros e ovos) para atender centros educacionais municipais (escolas) e centros municipais de educação infantil (creches)	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 73.942,37
20 – fl. 625	008/2013	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes (praças públicas e/ou canteiros de ruas e avenidas) e de serviços de varrição manual, capina manual, pintura de meios-fios e remoção de entulhos na cidade de Araguari e distritos	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 2.757.704,86
42 – fl. 629	059/2013	Aquisição de medicamentos para atender o pronto atendimento municipal	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 6.597,80
70 – fl. 636	104/2013	Contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, responsável pela prestação de serviço de implantação do sistema de administração de multa do Estado de Minas Gerais	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	R\$ 166.581,36
84 – fl. 638	121/2013	Aquisição de material odontológico para atender aos consultórios das unidades básicas de saúde	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 5.969,10
97 – fl. 641	095/2013	Contratação de empresa para permissão do transporte público coletivo urbano na cidade de Araguari	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	R\$ 3.000.000,00

19. É possível observar que os objetos de todos os procedimentos de dispensa indicados no quadro acima se relacionam a atividades regulares, rotineiras e antecipáveis no contexto municipal, embora em 7, do total de 8, o fundamento tenha sido a emergência, em princípio incompatível com a previsibilidade dessas necessidades públicas.

¹ Há procedimentos de dispensa que deram azo à celebração de mais de um contrato ou contratos aditados durante a sua execução. Nessas situações, o valor informado corresponde ao valor total contratado/aditado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

20. Não se está a olvidar que circunstâncias fáticas podem levar ao reconhecimento, no caso concreto, da urgência que justifica a contratação direta, porém tais documentos não constam dos autos.

21. Importa destacar, por oportuno, que nos itens 15, 16 e 17, a dispensa recaiu sobre gêneros alimentícios para atendimento das secretarias, das escolas e das creches, situação que, ao menos em princípio, se assemelha à da Dispensa nº 001/2014, apontada como irregular no relatório de inspeção, quando se entendeu que a urgência decorreu da falta de planejamento.

22. Aliás, nessa ocasião, foram contratados os mesmos fornecedores do item 15, o que reforça a dúvida acerca da regularidade dos procedimentos.

23. Além disso, o quadro apresentado como anexo ao relatório de inspeção indica que o fundamento legal para a Dispensa nº 104/2013 foi o inscrito no art. 24, II, do Estatuto Licitatório, pelo qual é possível contratar diretamente serviços que não sejam de engenharia e não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00.

24. Porém, tal contratação teve o valor total de R\$ 166.581,36, que supera, inclusive, o limite para a licitação na modalidade convite.

25. Em face desses elementos, que indicam que outros procedimentos para contratação direta também não se amoldam às situações excepcionadas pela lei da regra do art. 37, XXI, da Constituição da República, entendemos de melhor alvitre complementar a instrução dos autos com a documentação referente às Dispensas indicadas no quadro acima, conforme havia informado a equipe de auditoria, no item 3 do relatório de inspeção.

26. Deste modo, antes de se manifestar nos termos do art. 61, §3º, do Regimento Interno, este Ministério Público solicita que sejam acostados, ainda que em mídia eletrônica, os documentos digitalizados pelos analistas durante a inspeção, pertinentes aos itens constantes do quadro constante deste parecer, após o que devem os autos retornar ao *Parquet* para emissão da manifestação preliminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

CONCLUSÃO

27. Destarte, diante das razões expostas, o Ministério Público pugna pela complementação da instrução, com a juntada da documentação referente às Dispensas de Licitação nº 003/2013, 004/2013, 006/2013, 008/2013, 059/2013, 095/2013, 104/2013 e 121/2013, e, após, pelo retorno dos autos para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2015.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas